



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 31.163, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Publicado no DIOF n° 240, de 30/12/2025)

(Retificado no DIOF n° 4, de 7/1/2026)

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 24.799.131,18, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 24.799.131,18 (vinte e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil cento e trinta e um reais e dezoito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado dos cancelamentos de restos a pagar não processados nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, conforme art. 38, *caput*, e art. 43, *caput*, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”.

Art. 2º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 24.799.131,18 (vinte e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil cento e trinta e um reais e dezoito centavos), em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO      SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>24.799.131,18</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	24.799.131,18
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 24.799.131,18</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO      REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>24.799.131,18</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	24.799.131,18
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 24.799.131,18</b>

**ANEXO III**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO      SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE</b>			<b>24.799.131,18</b>
11.003.04.846.0000.0019	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	339091	2.500,0	14.636.137,40
		319091	2.500,0	9.877.401,08
11.003.04.846.0000.0014	REALIZAR PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EVENTUAIS	339091	2.500,0	285.592,70
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b> <b>24.799.131,18</b>	